



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 144/2026- COMPRASGOV N.º 90144/2026 - SEASDH

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de veículos automotores, visando o fortalecimento da estrutura de mobilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.253, pág. 18; Jornal OPINIÃO, pág. 10, todos do dia 24/04/2026; Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 77, pág. 242, de 27/04/2026 e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, e em respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, **RETIFICA E NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES E DAS RESPOSTAS:**

1.1. **EMPRESA (A):**

RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de impugnação interposto pela empresa (A) em face do edital que visa o registro de preços para aquisição de veículos tipo Van (Item 3). A impugnante questiona a exigência de vidros elétricos em quatro portas e solicita a inclusão de mecanismos de controle fiscal baseados no Convênio CONFAZ 67/2018.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Da Inviabilidade Técnica dos Vidros Elétricos (Item 2.1 da Impugnação)

A exigência editalícia de "vidros elétricos nas 4 portas" para veículos tipo Van é tecnicamente incompatível com os modelos disponíveis no mercado nacional. As vans de transporte de passageiros utilizam portas laterais deslizantes, cujo projeto de engenharia não comporta a instalação de vidros elétricos de série.

- **Embasamento Legal:** O Art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021 veda especificações que restrinjam a competição sem justificativa técnica. Manter tal item configuraria barreira indevida, pois nenhum fabricante nacional ou importado de grande escala atenderia ao requisito.

Da Isonomia Fiscal e do Convênio CONFAZ 67/2018 (Item 3 da Impugnação)

A solicitação de comprovação do recolhimento do ICMS para empresas não autorizadas (multimarcas) visa restabelecer o equilíbrio competitivo.

- **Do Desequilíbrio:** Empresas que adquirem veículos via faturamento direto de montadoras em outros estados e revendem imediatamente ao Poder Público no Acre podem evadir o diferencial de alíquota (DIFAL).
- **Da Legalidade:** O Convênio CONFAZ 67/2018 determina que vendas realizadas antes de 12 meses da aquisição junto à montadora devem recolher o ICMS ao estado de domicílio do adquirente.
- **Da Concorrência:** Tal medida não restringe a licitação; ela garante a **isonomia tributária**, impedindo que a "proposta mais vantajosa" seja baseada em vantagem fiscal indevida em prejuízo às concessionárias locais que cumprem regularmente com suas obrigações no estado.

CONCLUSÃO E PARECER

Diante da análise, a **DIVCAR** manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA INTEGRAL** dos pedidos formulados pela impugnante:

- **Retificação Técnica:** Alterar a especificação do item 3 para: "*Vidros elétricos nas 2 (duas) portas dianteiras*".
- **Adequação Editalícia:** Incluir cláusula condicionando o pagamento à apresentação da guia de recolhimento de ICMS quitada (DIFAL), conforme Convênio CONFAZ 67/2018, para licitantes que não possuam a condição de revendedor autorizado da marca ofertada.

Recomenda-se o encaminhamento à SELIC para a devida republicação do edital e reabertura dos prazos legais, assegurando a máxima competitividade e segurança jurídica ao certame.

Respondido por:
Fernando dos Santos Veras
Chefe da Divisão de Prospecção e Captação de Recursos - DIVCAR
Portaria SEASDH nº 35, de 25 de fevereiro de 2026

1.2. **EMPRESAS (B e C):**

RELATÓRIO

Tratam-se de pedidos de impugnação ao Edital nº 90144/2026.

As empresas questionam, em síntese:

- A restrição de participação apenas a fabricantes e concessionárias.
- A exigência de primeiro emplacamento obrigatoriamente em nome do órgão público.
- A necessidade de clareza sobre o conceito de veículo "0 km" para empresas multimarcas.

ANÁLISE TÉCNICA E MÉRITO

Considerando a busca pela **ampla competitividade** e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), esta Divisão entende que a Administração deve focar na qualidade e na garantia do bem, e não na natureza jurídica do fornecedor.

- **Quanto à participação de não-concessionárias:** O parecer anterior, Sei nº (0020603598) já havia sinalizado a abertura para empresas não autorizadas, desde que garantidos os recolhimentos fiscais (DIFAL/CONFAZ 67/2018). Ratifica-se aqui a procedência para excluir a exclusividade de concessionárias, permitindo a participação de empresas de comércio de veículos em geral.
- **Quanto ao Primeiro Emplacamento:** Acolhe-se o argumento de que o veículo permanece "0 km" mesmo que o faturamento tenha ocorrido para a licitante, desde que o bem não tenha sido utilizado e seja entregue com quilometragem compatível apenas com o transporte logístico.
- **Quanto à Garantia Técnica:** Ponto crucial para a segurança do Estado. Independentemente da data de fabricação ou de faturamento da fábrica para o lojista, a **garantia contratual de fábrica deve iniciar-se integralmente na data da entrega definitiva do veículo à SEASDH**, mediante assinatura do Termo de Recebimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a DIVCAR manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA** dos pedidos, recomendando as seguintes alterações no Edital:

- **Exclusão da cláusula** que restringe o certame a concessionárias e fabricantes.
- **Alteração da cláusula de garantia**, que passará a ter o seguinte texto: "A garantia técnica do veículo, fornecida pelo fabricante, deverá ter seu prazo iniciado a partir da data de recebimento definitivo do objeto pela Administração, independentemente da data de faturamento anterior."
- **Manutenção das adequações já realizadas** no Parecer nº 001/2026 (vidros elétricos e controle de ICMS/DIFAL).

Respondido por:
Fernando dos Santos Veras
Chefe da Divisão de Prospecção e Captação de Recursos - DIVCAR
Portaria SEASDH nº 35, de 25 de fevereiro de 2026

2. DA RETIFICAÇÃO DO TDR E DATA DE ABERTURA

- 2.1. O Termo de Referência foi retificado, conforme ANEXO I desta Retificação.
- 2.2. O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, em razão da Retificação, informa que a data da abertura da licitação ficou marcada para o dia:

ABERTURA: 03/06/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA: 19/05/2026 até a data de abertura.

- 2.2.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 15 de maio de 2026

Kauã Borges Cunha

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KAUÃ BORGES CUNHA**, Cargo **Comissionado**, em 18/05/2026, às 12:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020867009** e o código CRC **A52B8792**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 80/2026/SEASDH - DIVCOMP

Processo nº 0860.016837.00098/2025-20

1. DO OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de veículos automotores, visando o fortalecimento da estrutura de mobilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. **Órgão/Entidade Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEASDH).
- 1.3. **Unidade Requisitante:** Departamento de Captação de Recursos e Gestão de Projetos (DEPCAP).
- 1.4. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de veículos zero quilômetro, divididos em 03 (três) itens, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência:
- Item 01:** Veículo tipo Caminhonete 4x4, cabine dupla, diesel.
- Item 02:** Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, flex/gasolina.
- Item 03:** Veículo tipo Van, capacidade mínima de 16 lugares, diesel.
- 1.5. **Fundamentação da Aquisição:** A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (0019028009) e no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEASDH, atendendo ao disposto no Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A aquisição visa suprir a carência de veículos adequados para viabilizar o atendimento itinerante, as ações do MOB-SUAS e o deslocamento de equipes multidisciplinares para áreas de difícil acesso.
- 1.6. **Natureza do Objeto:** Bem comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. Tabela descritiva com as especificações detalhada dos itens.

| Item | Descrição | Und | Qtde Estimativa Contratação | Qtde Registro de Preço | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-----------|-----|-----------------------------|------------------------|--------------------|-----------------|
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|--------------------|---|-----|---|---|--|-----------|
| 1 | <p>Aquisição de um veículo tipo caminhonete cabine dupla, cor branca, 4 portas, 5 passageiros;</p> <p>Motorização: Mínimo de 2.4 litros;</p> <p>Combustível: Diesel;</p> <p>Potência: Mínimo de 160 cavalos (CV).</p> <p>Transmissão: Manual, 5 marchas ou superior;</p> <p>Tração: 4x4 com opção de reduzida (4x4 Low) e tração 4x2;</p> <p>Capacidade de Carga: Mínimo de 600 kg;</p> <p>Suspensão: Dianteira independente e traseira com eixo rígido e molas semielípticas (feixe de molas), ou sistema equivalente que garanta robustez e capacidade para terrenos adversos.</p> <p>Itens de Segurança Obrigatórios: Airbags; Freios ABS; Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC); Controle Eletrônico de Tração (TCS); Cintos de segurança; Peito de aço.</p> <p>Itens de Conforto e Tecnologia: Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros elétricos nas 4 portas; Travas elétricas e alarme; Sensor de estacionamento traseiro e/ou câmera de ré; Tapetes em borracha resistente.</p> <p>Rodas e Pneus: Rodas de liga leve, conforme padrão de fábrica. Com pneus de uso misto adequados para rodovias e terrenos off-road.</p> <p>Consumo de Combustível: O veículo deve apresentar classificação "A" ou "B" no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) do INMETRO/CONPET.</p> <p>Garantia de Fábrica: Mínimo de 1 (um) ano ou superior, a contar da data de entrega definitiva do veículo.</p> <p>Entrega emplacada e licenciada no DETRAN/AC. Sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pela contratada em nome do Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.</p> <p>Veículos de Referência: Para fins de padronização do nível de especificações e qualidade, os veículos de referência são: Chevrolet S10, Mitsubishi L200 Triton, Toyota Hilux ou modelos equivalentes que atendam ou superem as especificações acima.</p> | Und | 1 | 5 | | |
| 2 | <p>Aquisição de um veículo tipo Pick-UP, cabine dupla, na cor branca, 4 portas, 5 passageiros, nova,</p> <p>Motorização: Mínimo de 1.2;</p> <p>Combustível: Gasolina;</p> <p>Potência: Mínimo 90 cavalos (CV);</p> <p>Transmissão: manual de 5 marchas ou superior;</p> <p>Capacidade de carga: mínimo de 600 (kg);</p> <p>Suspensão: Dianteira e traseira independentes;</p> <p>Itens de Segurança Obrigatórios: Airbags; Freios ABS; Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC); Controle Eletrônico de Tração (TCS); Cintos de segurança; Peito de aço.</p> <p>Itens de Conforto e Tecnologia: Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros elétricos nas 4 portas; Travas elétricas e alarme; Sensor de estacionamento traseiro e/ou câmera de ré; Tapetes em borracha resistente.</p> <p>Garantia de Fábrica: Mínimo de 1 (um) ano ou superior, a contar da data de entrega definitiva do veículo.</p> <p>Rodas e Pneus: Rodas de liga leve, conforme padrão de fábrica. Com pneus de uso misto adequados para rodovias e terrenos off-road.</p> <p>Entrega emplacada e licenciada no DETRAN/AC. Sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pela contratada em nome do Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.</p> <p>Veículos de Referência: Para fins de padronização do nível de especificações e qualidade, os veículos de referência são: Montana, Fiat Strada e Oroch</p> | Und | 1 | 5 | | |
| 3 | <p>Aquisição de um veículo tipo VAN - com capacidade mínima de 16 lugares, cor branca.</p> <p>Motorização: Mínimo de 2.0 turbo;</p> <p>Combustível: Diesel;</p> <p>Potência: Mínimo de 130 cavalos (CV);</p> <p>Transmissão: mecânica de 5 marchas ou superior;</p> <p>Tração: traseira;</p> <p>Itens de Segurança Obrigatórios: Airbags; Freios ABS; Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC); Controle Eletrônico de Tração (TCS); Cintos de segurança; Peito de aço.</p> <p>Consumo de Combustível: O veículo deve apresentar classificação "A" ou "B" no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) do INMETRO/CONPET.</p> <p>Garantia de Fábrica: Mínimo de 1 (um) ano ou superior, a contar da data de entrega definitiva do veículo.</p> <p>Itens de Conforto e Tecnologia: Ar-condicionado frontal e traseiro; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros elétricos nas 2 (duas) portas dianteiras; Travas elétricas e alarme; Sensor de estacionamento traseiro e/ou câmera de ré; tapetes em borracha resistente, porta lateral deslizante e traseira, freios a disco dianteiros, Rodas de Aço ou rodas de liga leve, conforme padrão de fábrica, transmissão, bagageiro superior, tanque de combustível mínimo de 55 litros, equipamentos de série do CONTRAN e PROCONVE.</p> <p>Entrega emplacada e licenciada no DETRAN/AC. Sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pela contratada em nome do Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.</p> | Und | 1 | 5 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | RS |

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **Da Justificativa da Necessidade:** A presente contratação fundamenta-se na imperatividade de estruturar a mobilidade logística da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH). A execução das políticas públicas de Assistência Social e a garantia dos Direitos Humanos no Estado do Acre exigem, por sua natureza, o deslocamento constante de equipes multidisciplinares para áreas de difícil acesso, incluindo zonas rurais, ramais e comunidades indígenas.
- 3.2. Atualmente, a carência de veículos adequados (caminhonetes 4x4, vans e picapes) limita a capilaridade dos serviços socioassistenciais. A aquisição destes veículos é, portanto, medida essencial para viabilizar o atendimento itinerante, fortalecer as ações de convivência do programa MOB-SUAS e garantir a presença do Estado junto às populações mais vulneráveis.
- 3.3. **Alinhamento com o Planejamento:** Em conformidade com o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a presente aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEASDH, alinhada aos objetivos estratégicos da pasta para o exercício de 2026.
- 3.4. **Do Parcelamento do Objeto:** A solução foi parcelada em 03 (três) itens distintos, em observância ao Art. 40, § 2º, inciso III e Art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Esta medida justifica-se técnica e economicamente, pois o mercado automotivo é segmentado: empresas especializadas em utilitários de carga (Caminhonetes e Picapes) muitas vezes não operam com

a mesma competitividade no segmento de transporte coletivo (Vans). O parcelamento visa, portanto, ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes.

3.5. **Da Escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP):** A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do **Art. 82 da Lei nº 14.133/2021**. Esta escolha justifica-se pela necessidade de estruturação progressiva da frota e pela otimização orçamentária. O SRP permitirá a aquisição imediata, de forma ágil, das unidades essenciais para suprir a carência atual, mantendo as demais unidades registradas em Ata para suprir demandas futuras e a expansão da rede de atendimento, sem a necessidade de novos e onerosos processos licitatórios para o mesmo objeto durante a vigência da Ata.

3.6. **Da Modalidade de Licitação:** A contratação será realizada via **Pregão Eletrônico**, critério de julgamento por **Menor Preço**, conforme Art. 6º, inciso XLI, e Art. 34 da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto se enquadra como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital.

3.7. **Da Justificativa da cor dos veículos:** A escolha da cor branca como padrão visual da Secretaria fundamenta-se em critérios de identidade institucional, comunicação e simbologia. O branco é universalmente associado à transparência, ética, organização e simplicidade, valores essenciais à atuação da administração pública.

3.7.1. Do ponto de vista prático, trata-se de uma cor neutra e versátil, que permite harmonização com demais elementos gráficos e facilita a aplicação em diferentes contextos, sem comprometer a legibilidade e a estética.

4. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do Art. 40, § 2º, inciso III, e do Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi **parcelada em 03 (três) itens distintos**.

4.2. A opção pelo parcelamento justifica-se técnica e economicamente, considerando que o mercado automotivo possui segmentação natural. Empresas revendedoras ou concessionárias frequentemente possuem especialização ou exclusividade para determinadas categorias de veículos (ex: utilitários de carga versus transporte de passageiros).

4.3. A divisão do objeto nos itens abaixo visa, portanto, ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes que poderão cotar apenas os itens de sua especialidade, sem a obrigatoriedade de fornecer a totalidade da frota, garantindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração em cada categoria:

4.3.1. **Item 01:** Caminhonetes 4x4 (Diesel);

4.3.2. **Item 02:** Picapes Cabine Dupla (Flex/Gasolina);

4.3.3. **Item 03:** Vans de Passageiros (Mín. 16 lugares).

5. DA PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO POR CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto tratar-se de fornecimento de bens comuns (veículos automotores de linha de produção seriada), não possuindo alta complexidade técnica ou vulto financeiro que exija a somatória de capacidades técnicas ou econômicas de mais de uma empresa para sua execução.

5.3. Conforme demonstrado no item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o mercado automotivo regional e nacional possui plena capacidade de atendimento individualizado para os itens solicitados, havendo pluralidade de fornecedores aptos a cumprir integralmente o objeto. Desta forma, a permissão de consórcios poderia, no caso concreto, inibir a competitividade ao permitir que potenciais concorrentes se associassem em vez de disputarem entre si.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste no fornecimento de veículos automotores zero quilômetro, de fabricação nacional ou importada, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, livres de quaisquer ônus, encargos ou gravames, devidamente emplacados e licenciados em nome da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH).

6.2. O ciclo de vida do objeto compreende desde a entrega técnica até o descarte final de componentes, devendo a solução observar os seguintes requisitos de sustentabilidade e manutenção, conforme diretrizes do Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar:

6.2.1. **Eficiência e Baixa Emissão:** Os veículos deverão atender rigorosamente aos limites de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pelo PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) e normas do CONAMA vigentes, garantindo menor impacto ambiental durante a fase de uso;

6.2.2. **Manutenibilidade e Assistência Técnica:** Para assegurar a vida útil plena do bem, a Contratada (ou a fabricante) deverá possuir rede de assistência técnica autorizada na região ou garantir o atendimento em garantia num raio compatível, assegurando a disponibilidade de peças de reposição e mão de obra qualificada, minimizando o tempo de inatividade da frota;

6.2.3. **Garantia:** A solução inclui a garantia total de fábrica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, cobrindo defeitos de fabricação, mão de obra e materiais e *deverá ter seu prazo iniciado a partir da data de recebimento definitivo do objeto pela Administração, independentemente da data de faturamento anterior*.

6.2.4. **Logística Reversa:** No que tange ao descarte de componentes substituídos durante a manutenção (como pneus, baterias e óleos lubrificantes), deverão ser observadas as políticas de logística reversa estabelecidas na legislação ambiental (Lei nº 12.305/2010), garantindo a destinação final ambientalmente adequada.

6.3. A gestão do ciclo de vida operacional será realizada pela Divisão de Transportes da SEASDH, que implementará práticas de racionalização de rotas e controle de abastecimento para otimizar o consumo de combustível e reduzir o desgaste prematuro dos veículos.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação para aquisição dos veículos descritos neste Termo de Referência deverá observar os seguintes requisitos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

7.2. **Requisitos Legais e de Gestão e Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A contratação segue os requisitos gerais da Lei, incluindo planejamento adequado, edital claro e processo licitatório transparente.

7.2.1. **Vedação à Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do fornecimento, desde a aquisição dos insumos até a entrega final dos produtos no local indicado.

7.2.2. **Garantia de Contrato:** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme previsto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição de bem com entrega imediata/integral, onde o pagamento só ocorre após o recebimento definitivo. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

7.2.3. **Planejamento:** A contratação é precedida de planejamento, que considerou as necessidades da Administração (necessidade de transporte e deslocamento em terrenos diversos), as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2.4. **Transparência e Clareza:** O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, contendo todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.

7.3. **Composição do Preço:** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos relacionados à aquisição do veículo, frete, seguro de transporte, revisão de pré-entrega, tributos (ICMS, IPI, etc.), encargos sociais e trabalhistas, **taxas de primeiro emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/AC**, e demais despesas necessárias à completa execução do objeto deste Termo de Referência.

7.4. Requisitos Mínimos de Qualidade e Execução

7.4.1. **Conformidade e Substituição:** A CONTRATADA deverá entregar o veículo em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Em caso de não conformidade, vícios ocultos, avarias de transporte ou inadequação (ex: veículo com arranhões, itens de série faltantes), a contratada será obrigada a substituir o veículo ou corrigir as falhas rejeitadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, garantindo a perfeita condição de uso ("zero quilômetro").

7.5. Obrigações Fiscais e Trabalhistas

7.5.1. A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos que incidam sobre o fornecimento do objeto e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de seus funcionários, sendo a única empregadora, sem vínculo de solidariedade com a CONTRATANTE.

7.5.2. A CONTRATADA não poderá utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, exceto como aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.6. **Responsabilidade por Danos:** A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos causados à SEASDH ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos (incluindo transportadoras terceirizadas), independentemente de outras cominações contratuais.

7.7. Entrega e Prazo

7.7.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em perfeito estado, **emplacados e licenciados**, conforme quantidade e especificações da Ordem de Fornecimento, no prazo de **60 (sessenta) dias** após o recebimento da ordem emitida pela SEASDH.

7.7.2. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega.

7.8. **Fiscalização e Cooperação:** A CONTRATADA deverá facilitar a FISCALIZAÇÃO do recebimento do objeto, permitindo a vistoria completa do veículo e prestando prontamente os esclarecimentos solicitados. A fiscalização não exclui a responsabilidade da fornecedora por vícios de fabricação.

7.9. **Garantia e Correção de Problemas:** Em caso de problemas no veículo dentro do prazo de garantia de fábrica, a Contratada deverá assegurar o atendimento através da rede de assistência técnica autorizada.

7.10. **Alteração de Prazo:** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega, deverá informar imediatamente e por escrito à Secretaria, solicitando prorrogação com a devida justificativa comprovada. A solicitação será analisada com base na razoabilidade e proporcionalidade. Em caso de denegação, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. **Obrigações e Responsabilidades da Contratada:** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, em conformidade com o **Art. 116 da Lei nº 14.133/2021** :

8.1.1. **Entrega e Qualidade:** Entregar o veículo rigorosamente conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita, livre de quaisquer vícios, defeitos, avarias ou inconformidades. Em caso de não conformidade, a Contratada será obrigada a substituir o veículo rejeitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, e que esteja de acordo com as boas práticas de fabricação e as normas técnicas pertinentes.

8.1.2. **Documentação:** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.3. **Responsabilidade por Vícios e Danos:** Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes do objeto fornecido e de sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021** . A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

8.1.4. **Comunicações e Atendimento:**

8.1.4.1. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação para análise de prorrogação.

8.1.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena das sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021** .

8.1.4.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada na entrega/realização dos produtos/serviços.

8.1.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões exigidas.

8.1.6. **Conformidade Legal e Sustentabilidade:**

8.1.6.1. O produto acima identificado deverá obrigatoriamente estar de acordo com as normas legais vigentes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

8.1.6.2. A Contratada deverá observar, rigorosamente, a regulamentação pertinente à sustentabilidade e preservação ambiental, em especial as Resoluções do CONAMA e Leis federais que dispõem sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores (PROCONVE), como a **Resolução CONAMA nº 18/1986**, **Lei nº 8.723/1993**, **Resolução CONAMA nº 433/2011**, **Resolução CONAMA nº 490/2018** e **Resolução CONAMA nº 492/2018**.

8.1.7. **Pessoal e Equipamentos:** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.8. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.1.9. **Vedações:**

8.1.9.1. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, conforme o **Art. 125, da Lei nº 14.133/2021** .

8.1.9.2. Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, exceto como aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévio consentimento formal da CONTRATANTE.

8.1.10. **Zelo e Manutenção:** A CONTRATADA deverá fornecer itens adequados para não causar danos que comprometam a qualidade do veículo e será responsável por manter pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento durante a garantia.

8.1.11. **Obrigações e Responsabilidades da Contratante:** São obrigações do Contratante, em conformidade com o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** :

8.1.12. **Exigir o Cumprimento:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.13. **Recebimento:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.14. **Notificação de Não Conformidade:** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas.

8.1.15. **Acompanhamento e Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme **Art. 117, inciso I da Lei nº 14.133/2021** e **Art. 5º do Decreto Estadual nº 11.363/2023** .

8.1.16. **Pagamento:** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

8.1.17. **Sanções:** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato em caso de descumprimento.

8.1.18. **Respostas a Solicitações:** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme **Art. 136, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** .

8.1.19. **Inexistência de Solidariedade:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. **Garantia Contratual:** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses (1 ano)** ou pelo prazo fornecido pelo fabricante (ou superior), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. **Acionamento da Garantia:** A empresa contratada será acionada durante todo o prazo de garantia para que providencie a assistência técnica necessária.

9.3. **Responsabilidade:** A garantia consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas no **Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, bem como dos encargos previstos à empresa contratada neste Termo de Referência e no Edital.

9.4. **Atendimento:** O atendimento de garantia será em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

9.5. **Independência da Garantia:** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.6. **Disponibilidade de Rede Credenciada:** É requisito obrigatório a comprovação da disponibilidade de rede de assistência técnica credenciada e/ou oficinas especializadas na realização de serviços de manutenção e garantia para o modelo do veículo ofertado, no município de Rio Branco, Acre, ou em local próximo que não inviabilize o pronto atendimento.

10. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

10.1. Em razão da natureza do objeto, padronizado e de conhecimento comum no mercado, **não será exigida amostra** dos produtos ofertados.

10.2. No entanto, para fins de verificação da conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **deverá apresentar prospecto, catálogo, folder técnico ou manual do fabricante** do veículo ofertado, contendo a descrição detalhada de suas características técnicas, dimensões, motorização, itens de série e opcionais.

10.3. O material apresentado deverá estar redigido em língua portuguesa ou, se em língua estrangeira, acompanhado de tradução simples.

10.4. Caso o material apresentado seja insuficiente para a verificação da conformidade técnica, a Administração poderá realizar diligência, solicitando informações complementares ou, excepcionalmente, a apresentação de amostra física ou vistoria em veículo similar disponível na concessionária ou não-concessionária.

10.5. A **não apresentação** de prospectos, catálogos ou folders técnicos **não ensejará a desclassificação automática da licitante** .

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. **Gestão e Fiscalização** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas conforme o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 11.363/2023, observando-se as seguintes atribuições:

11.2.1. **Gestão do Contrato:** Será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da SEASDH, responsável pela coordenação e acompanhamento geral das obrigações contratuais, bem como pelos trâmites administrativos.

11.2.2. **Fiscalização do Contrato:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou equipe técnica designada (Fiscal Técnico e/ou Administrativo) e seus respectivos substitutos. Cabe à fiscalização verificar a conformidade da entrega do bem com as especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.

11.3. **Atribuições e Registros** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. **Responsabilidade da Contratada** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais falhas não implica em correponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. **Comunicações e Reuniões**

11.5.1. **Formalização:** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim.

11.5.2. **Reunião Inicial:** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial visando a apresentação do plano de fiscalização, alinhamento das estratégias de entrega, esclarecimento sobre o método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

11.5.3. **Convocação:** O órgão poderá convocar representante da empresa a qualquer tempo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. **Alterações no Cronograma:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato não imputáveis à Contratada, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias registradas mediante simples apostila.

12. **DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, em conformidade com o **Art. 116 da Lei nº 14.133/2021** :

12.1.1. **Entrega e Qualidade:** Entregar o veículo rigorosamente conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita, livre de quaisquer vícios, defeitos, avarias ou inconformidades. Em caso de não conformidade, a Contratada será obrigada a substituir o veículo rejeitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, e que esteja de acordo com as boas práticas de fabricação e as normas técnicas pertinentes.

12.1.2. **Documentação:** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.3. **Responsabilidade por Vícios e Danos:** Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes do objeto fornecido e de sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021** . A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

12.1.4. **Comunicações e Atendimento:**

12.1.4.1. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação para análise de prorrogação.

12.1.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena das sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021** .

12.1.4.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada na entrega/realização dos produtos/serviços.

12.1.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões exigidas.

12.1.6. **Conformidade Legal e Sustentabilidade:**

12.1.6.1. O produto acima identificado deverá obrigatoriamente estar de acordo com as normas legais vigentes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

12.1.6.2. A Contratada deverá observar, rigorosamente, a regulamentação pertinente à sustentabilidade e preservação ambiental, em especial as Resoluções do CONAMA e Leis federais que dispõem sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores (PROCONVE), como a **Resolução CONAMA nº 18/1986**, **Lei nº 8.723/1993**, **Resolução CONAMA nº 433/2011**, **Resolução CONAMA nº 490/2018** e **Resolução CONAMA nº 492/2018**.

12.1.7. **Pessoal e Equipamentos:** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.8. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.1.9. **Vedações:**

12.1.9.1. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, conforme o **Art. 125, da Lei nº 14.133/2021** .

12.1.9.2. Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, exceto como aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévio consentimento formal da CONTRATANTE.

12.1.10. **Zelo e Manutenção:** A CONTRATADA deverá fornecer itens adequados para não causar danos que comprometam a qualidade do veículo e será responsável por manter pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento durante a garantia.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento dos bens efetivamente entregues será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições.

13.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

13.3. Após apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada, deverá conter os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, dentre outros, abaixo descritos, que são condição não de pagamento, mas de manutenção da condição de habilitado a fornecer para o Estado do Acre:

I - Certidão Negativa de Débito Municipal;

II - Certidão Negativa de Débito Estadual emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (pessoa física e jurídica) e pela Procuradoria Geral do Estado - PGE (pessoa jurídica);

III - Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal (compreendendo certidão unificada da dívida ativa da união, quitação de tributos federais e quitação de contribuições previdenciárias);

IV - Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

VI - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Estadual;

VII - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Federal e;

VIII - Outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de regularidade da contratada.

13.4. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, localizada na Avenida Nações Unidas nº 2.731, bairro: Estação Experimental, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.918-172.

b) CNPJ nº 33.863.850/0001-72, devendo constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do contrato e do empenho.

13.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

13.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se,

no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

13.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEASDH, para o Fiscal do Contrato, no horário de expediente do Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

13.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

13.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.13. **O pagamento estará condicionado** à apresentação da guia de recolhimento de ICMS quitada (DIFAL), conforme Convênio CONFAZ 67/2018, para licitantes que não possuam a condição de revendedor autorizado da marca ofertada.

13.14. **Antecipação de pagamento**

13.15. Não haverá antecipação de pagamento e em nenhuma hipótese, salvo as exceções previstas no **Art. 145 da Lei nº 14.133/2021** e desde que justificado e garantido.

14. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. **Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico**, conforme **Lei nº 14.133/2021 (Art. 29, inciso II)** e **Decreto Federal nº 10.024/2019**.

14.2. **Critério de Julgamento: Menor Preço**, conforme **Art. 34 da Lei nº 14.133/2021** e **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**.

14.3. **Crítérios de Aceitabilidade das Propostas:**

14.3.1. **Conformidade:** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital. Propostas que não atenderem a essas condições serão desclassificadas.

14.3.2. **Preço Máximo Aceitável:** O valor da proposta não poderá ultrapassar o preço máximo aceitável definido pela Administração com base na pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

14.3.3. **Dados da Proposta:** Na proposta de preços deverá constar a marca, modelo e especificações técnicas detalhadas do veículo ofertado, o valor unitário e total em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já considerando todos os custos necessários e tributos, conforme Item 7.3 deste TR.

14.3.4. **Validade da Proposta:** O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.4. **Habilitação:** Os licitantes deverão apresentar a documentação exigida no Edital para comprovação da:

14.4.1. **Habilitação Jurídica:** Incluindo registro comercial, estatuto social, CNPJ.

14.4.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme **Art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

14.4.3. **Habilitação Econômico-Financeira:** Indicadores contábeis e/ou capital social mínimos que comprovem a boa situação financeira da empresa.

14.4.4. **Habilitação Técnica:** Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido satisfatoriamente objeto pertinente e compatível em características e porte com o veículo aqui solicitado (ex: fornecimento de caminhonetes). Poderá ser exigida, em diligência, cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) que deram origem ao Atestado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do(s) atestador(es).

14.5. **Tratamento Diferenciado para ME/EPP:** Será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme estabelecido na **Lei Complementar nº 123/2006** e **Art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, no que couber, visando fomentar a participação.

14.6. **Reputação do Fabricante:** A avaliação da proposta considerará a reputação do fabricante do veículo em termos de confiabilidade, segurança e suporte pós-venda, embora o critério de julgamento seja o menor preço, a conformidade com as especificações mínimas já reflete esse nível de qualidade.

14.7. **Custo-benefício e Eficiência de Combustível:** A eficiência de combustível é prioritária para minimizar custos operacionais e reduzir a pegada de carbono, sendo exigência de conformidade mínima (Item 2). A melhor relação custo-benefício será intrínseca à escolha do menor preço que atenda a todas as especificações técnicas exigidas.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. **Valor Estimado da Contratação:** O valor estimado máximo para a contratação pretendida é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme consolidado na pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar. Este montante é decomposto da seguinte forma:

15.1.1. Adequação Orçamentária e Fontes de Recurso As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH). A estrutura orçamentária está definida sob:

a) **Código do Órgão/Unidade Executora 760.001; e**

b) **Elemento de Despesa 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente).**

15.2. Com a seguinte distribuição por programa e emenda:

15.2.1. **Aquisição de Camionetes e Picapes (Itens 01 e 02):** Os recursos estão vinculados ao **Programa de Trabalho 1222**, originários da **Emenda Parlamentar 43300007**, destinada pelo Cel. Ulysses.

15.2.2. **Aquisição de Vans (Item 03):** Os recursos estão vinculados ao **Programa de Trabalho 1241**, originários da **Emenda Parlamentar 44310004**, destinada pela parlamentar Meire Serafim.

15.3. A contratação será viabilizada mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo o suprimento das necessidades imediatas de 01 unidades por item, enquanto as 05 unidades restantes de cada categoria permanecerão em ata para suprir demandas futuras conforme a disponibilidade financeira. A indicação da fonte de recurso específica será formalizada conforme o cronograma de liberação das emendas parlamentares.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. **Obrigatoriedade de Formalização:** Considerando que o objeto desta contratação gera obrigações futuras, inclusive de assistência técnica e garantia estendida, será obrigatória a celebração do **Termo de Contrato**, nos termos do Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por instrumento equivalente.

16.2. **Prazo para Assinatura:** O Termo de Contrato deverá ser assinado em até **5 (cinco) dias úteis** após a convocação regular da licitante vencedora. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, conforme Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. **Vigência:** O contrato terá vigência adstrita ao cumprimento das obrigações de entrega e recebimento definitivo do objeto, estendendo-se até o pagamento final.

16.3.1. As obrigações decorrentes da **Garantia e Assistência Técnica** subsistirão independentemente do término da vigência contratual, devendo a Contratada responder por vícios e defeitos durante todo o prazo estipulado no Item 9 deste Termo de Referência e no Código de Defesa do Consumidor.

16.4. **Eficácia e Publicidade:** A eficácia do contrato estará condicionada à divulgação e manutenção do seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. **Revisão de Preços:** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser provida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. As condições para revisão são as estabelecidas nos **Art. 131 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

17.2. **Fatos Geradores:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.3. **Análise da Contratante:** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

17.4. **Continuidade do Fornecimento:** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento do objeto licitado, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.5. **Do Reajuste de Preços**

17.5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data limite para a apresentação da proposta, visando à compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

17.5.2. O índice a ser utilizado para o reajuste será o **IPC_SP (FIPE)**, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

17.5.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. **Alterações:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, e demais que se fizerem pertinentes, desde que:

18.1.1. As alterações contratuais sejam promovidas mediante celebração de termo aditivo e/ou apostilamento contratual, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

18.1.2. Nas alterações contratuais unilaterais, sejam observados os limites legais para os acréscimos e supressões (**25% para acréscimos e supressões gerais, 50% para supressões em reformas de edifícios ou equipamentos**), e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial do contrato.

18.1.3. Em qualquer hipótese, não haja modificação da essência do objeto.

18.1.4. As alterações sejam precedidas de instrução processual que deverá conter no mínimo: descrição detalhada da alteração, justificativa, hipótese legal e detalhamento dos custos.

18.2. **Fusão, Cisão ou Incorporação:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

18.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

18.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato de maneira que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

18.2.3. Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACEITABILIDADE E QUALIDADE DO OBJETO

19.1. Para fins de aceitação da proposta e garantia da qualidade do objeto, serão adotados os seguintes critérios objetivos de julgamento técnico, cuja inobservância ensejará a **desclassificação** da proposta:

19.2. **Conformidade Técnica e Padrão de Qualidade:** O veículo ofertado deverá ser de linha de produção regular, não sendo aceitos veículos fora de linha, descontinuados ou protótipos. A verificação da qualidade será realizada mediante a análise de catálogos técnicos, manuais do proprietário e fichas técnicas oficiais do fabricante, que deverão comprovar o atendimento integral a todas as especificações descritas na Tabela de Especificações Técnicas (Item 2.1), especialmente quanto à potência, tração, itens de segurança e capacidade de carga.

19.2.1. **Critério de Desclassificação:** Será desclassificada a proposta que ofertar veículo cujas especificações técnicas oficiais do fabricante sejam inferiores aos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

19.2.2. **Eficiência Energética e Sustentabilidade (Etiquetagem PBE):** Como critério objetivo de eficiência e redução de custos operacionais, o veículo ofertado deverá obrigatoriamente possuir Classificação "A" ou "B" na Categoria "Comerciais Leves" ou categoria equivalente do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE) do INMETRO/CONPET vigente.

19.2.3. **Critério de Desclassificação:** A não apresentação da etiqueta ou a comprovação de classificação inferior (C, D ou E) implicará na desclassificação imediata da proposta.

19.2.4. **Garantia de Assistência Técnica Local (Suporte Pós-Venda):** Considerando a severidade do uso em áreas remotas e a necessidade de manutenção imediata, é requisito indispensável para a aceitabilidade da proposta a comprovação de rede de assistência técnica autorizada.

19.2.5. **Exigência:** A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a existência de pelo menos 01 (uma) concessionária autorizada ou oficina credenciada pelo fabricante para realização de revisões e manutenção em garantia, localizada no município de **Rio Branco/AC** (ou num raio máximo de 15km).

19.2.6. **Critério de Desclassificação:** A inexistência de rede autorizada local desclassifica a proposta, visto que inviabiliza a manutenção preventiva e corretiva exigida contratualmente, ferindo o princípio da eficiência.

19.2.7. **Diligência Técnica:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a veracidade das informações técnicas apresentadas, podendo solicitar laudos complementares ou consultar sites oficiais dos fabricantes para atestar a conformidade do veículo ofertado.

19.3. Com isso, garantindo o princípio da economicidade.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. **Condições para Entrega:** A empresa contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

20.1.1. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

20.1.2. No caso de empresa contratada prever atraso na entrega do objeto, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

20.1.3. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

20.1.4. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.

20.1.5. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

20.1.6. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

20.1.7. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

20.1.8. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, em conformidade com o **Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Capítulo IV do Decreto Estadual nº 11.363/2023**.

21.2. Comete infração administrativa o fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.3.1. **Advertência:** Aplicável quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 55 do Decreto nº 11.363/2023).

21.3.2. **Multa:**

a) **Multa Moratória:** De **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) **Multa Compensatória:** De **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que inviabilize o aproveitamento do bem pela Administração. *Nota: A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.*

21.3.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Acre (Art. 57 do Decreto nº 11.363/2023).

21.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 21.2, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 58 do Decreto nº 11.363/2023).

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, nos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

22. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

22.1. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições do edital e a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

22.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação;

22.3. Não será permitida a alteração da proposta após a sua apresentação;

22.4. Na proposta de preços deverá constar a marca, modelo e especificações técnicas do veículo, o valor unitário e total em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todos os custos necessários, bem como todos os impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, não cabendo a SEASDH quaisquer custos adicionais;

22.5. Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas que não atenderem às condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

22.6. Ao formular a proposta de preço, as licitantes deverão atentar para que o valor unitário e total do item ofertado seja um número de até duas casas decimais, com isso, evita-se a ocorrência de preços totais inexatos ou com mais de duas casas decimais e dificuldade na emissão da nota de empenho e documentos fiscais;

22.7. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o menor preço para o item do objeto da licitação;

22.8. A proposta deverá ser emitida em papel que identifique a licitante contendo o CNPJ da licitante e as seguintes informações:

a) Razão Social;

b) Telefone de contato e e-mail;

c) Especificações detalhadas do objeto licitado;

d) Valores unitário e total do item, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

f) O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período;

g) Dados bancários da licitante, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

24. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.1. O licitante deverá comprovar através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021."

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. "Não será admitida a subcontratação do objeto principal (fornecimento do veículo), excetuando-se os serviços de transporte/frete até o local de entrega."

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO

26.1. **Prazo de Entrega:** O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEASDH. Este prazo é essencial para atender à urgência e necessidade imediata da SECRETARIA, justificando a imposição do prazo e eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento.

26.2. **Local de Entrega:** O veículo deverá ser entregue no endereço da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), localizado na **Avenida Nações Unidas, 2.731, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172**, ou em outro local a ser formalmente indicado pela SEASDH na Ordem de Fornecimento.

26.3. **Horário de Entrega:** As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **07h30min às 14h00min**, mediante agendamento prévio.

26.4. **Condições de Recebimento:**

26.4.1. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, a data e hora da entrega, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja realizado o recebimento.

26.4.2. O veículo será submetido à vistoria e conferência das especificações técnicas e quantitativos por equipe designada pela CONTRATANTE.

26.4.3. A entrega deverá ser acompanhada do manual do usuário (em português), chave reserva, nota fiscal de venda (em nome do Órgão Contratante), e todos os documentos necessários para o registro e licenciamento do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou comprovante de emissão, ou autorização para emplacamento/licenciamento).

26.4.4. O primeiro emplacamento e licenciamento (IPVA do ano de aquisição, seguro obrigatório – DPVAT se ainda vigente, e taxas) deverão ser obrigatoriamente realizados e pagos pela Contratada, com o veículo entregue **pronto para uso** pela Administração no Estado do Acre. Isso deve estar **incluído no preço ofertado**.

26.5. **Preço e Custos Inclusos:** O preço ofertado pelo licitante deverá ser o valor global do veículo, já contemplando **todos os custos diretos e indiretos**, incluindo, mas não se limitando a: aquisição do veículo, embalagem, transporte (frete), seguro, impostos (IPVA, IPI, ICMS, etc.), taxas, encargos sociais e trabalhistas, licenciamento, emplacamento, PIS, COFINS, e qualquer outra despesa necessária para que o veículo seja entregue em perfeitas condições de uso, no local indicado e pronto para rodar. **Nenhum custo adicional será devido pela SEASDH.**

26.6. **Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será adstrita à execução do objeto, ou seja, até a entrega definitiva e recebimento do veículo e cumprimento das obrigações de garantia, respeitada a vigência dos créditos orçamentários, conforme **Art. 105 da Lei nº 14.133/2021**. A garantia do objeto, se superior ao prazo de vigência, subsistirá independentemente do término do contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

27.2. A inobservância das presentes especificações técnicas, deste Termo de Referência, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto contratado, devendo a empresa contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

27.3. As licitantes devem observar e fazer observar os mais altos padrões éticos, durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cuja

inobservância as sujeitará às sanções previstas na legislação;

- 27.4. A modalidade adotada será do tipo Pregão Eletrônico do tipo de execução menor preço por item;
- 27.5. O gestor e o fiscal do contrato serão indicados no ato da contratação;
- 27.6. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e deste Termo de Referência prevalecerão as do Termo de Referência;
- 27.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 27.8. A licitação se dará por item. Não haverá parcelamento tendo em vista que se trata de objeto indivisível.

Elaboração e Revisão:

Washington Menezes Camelo Júnior
Gestor de Políticas Públicas – GPP
Diretor Interino de Planejamento e Gestão Estratégica - DIPLAGE
Portaria nº 100, de 31 de março de 2025

MINUTA DE CONTRATO nº 75/2026/SEASDH - DIVCOMP

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: SEASDH

| | |
|--|--|
| | CONTRATO Nº _____/2026 DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA _____. |
|--|--|

O _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº _____, através da _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o número _____, com sede na _____, nº _____ – bairro _____, município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, conforme autorização expressa no Decreto nº _____, de _____ de _____ de 201____, publicado no Diário Oficial do Estado nº _____, pág. _____ de _____ de 201____, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado, na cidade _____ celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____/202____** – _____, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/90 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº. _____, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de veículos automotores, visando o fortalecimento da estrutura de mobilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH.

| TEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE CONSUMO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------------------|---------|--------------------|-------------|-------------|
| 01 | | UNID | xx | | |
| 02 | | UNID | xx | | |
| 03 | | UNID | xx | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total para cumprimento do presente contrato é de _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária – Programa de Trabalho:

- 3.2. Unidade Executora: XXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXX
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Fonte de Recurso: XXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. **Prazo de Entrega:** O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEASDH. Este prazo é essencial para atender à urgência e necessidade imediata da SECRETARIA, justificando a imposição do prazo e eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento.

5.2. **Local de Entrega:** O veículo deverá ser entregue no endereço da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), localizado na **Avenida Nações Unidas, 2.731, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172**, ou em outro local a ser formalmente indicado pela SEASDH na Ordem de Fornecimento.

5.3. **Horário de Entrega:** As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **07h30min às 14h00min**, mediante agendamento prévio.

5.4. Condições de Recebimento:

5.4.1. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, a data e hora da entrega, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja realizado o recebimento.

5.4.2. O veículo será submetido à vistoria e conferência das especificações técnicas e quantitativos por equipe designada pela CONTRATANTE.

5.4.3. A entrega deverá ser acompanhada do manual do usuário (em português), chave reserva, nota fiscal de venda (em nome do Órgão Contratante), e todos os documentos necessários para o registro e licenciamento do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou comprovante de emissão, ou autorização para emplacamento/licenciamento).

5.4.4. O primeiro emplacamento e licenciamento (IPVA do ano de aquisição, seguro obrigatório – DPVAT se ainda vigente, e taxas) deverão ser obrigatoriamente realizados e pagos pela Contratada, com o veículo entregue **pronto para uso** pela Administração no Estado do Acre. Isso deve estar **incluído no preço ofertado**.

5.5. **Preço e Custos Inclusos:** O preço ofertado pelo licitante deverá ser o valor global do veículo, já contemplando **todos os custos diretos e indiretos**, incluindo, mas não se limitando a: aquisição do veículo, embalagem, transporte (frete), seguro, impostos (IPVA, IPI, ICMS, etc.), taxas, encargos sociais e trabalhistas, licenciamento, emplacamento, PIS, COFINS, e qualquer outra despesa necessária para que o veículo seja entregue em perfeitas condições de uso, no local indicado e pronto para rodar. **Nenhum custo adicional será devido pela SEASDH.**

5.6. **Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será adstrita à execução do objeto, ou seja, até a entrega definitiva e recebimento do veículo e cumprimento das obrigações de garantia, respeitada a vigência dos créditos orçamentários, conforme **Art. 105 da Lei nº 14.133/2021**. A garantia do objeto, se superior ao prazo de vigência, subsistirá independentemente do término do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACEITABILIDADE E QUALIDADE DO OBJETO

6.1. Para fins de aceitação da proposta e garantia da qualidade do objeto, serão adotados os seguintes critérios objetivos de julgamento técnico, cuja inobservância ensejará a **desclassificação** da proposta:

6.2. **Conformidade Técnica e Padrão de Qualidade:** O veículo ofertado deverá ser de linha de produção regular, não sendo aceitos veículos fora de linha, descontinuados ou protótipos. A verificação da qualidade será realizada mediante a análise de catálogos técnicos, manuais do proprietário e fichas técnicas oficiais do fabricante, que deverão comprovar o atendimento integral a todas as especificações descritas na Tabela de Especificações Técnicas (Item 2.1), especialmente quanto à potência, tração, itens de segurança e capacidade de carga.

6.2.1. **Critério de Desclassificação:** Será desclassificada a proposta que ofertar veículo cujas especificações técnicas oficiais do fabricante sejam inferiores aos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

6.2.2. **Eficiência Energética e Sustentabilidade (Etiquetagem PBE):** Como critério objetivo de eficiência e redução de custos operacionais, o veículo ofertado deverá obrigatoriamente possuir Classificação "A" ou "B" na Categoria "Comerciais Leves" ou categoria equivalente do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE) do INMETRO/CONPET vigente.

6.2.3. **Critério de Desclassificação:** A não apresentação da etiqueta ou a comprovação de classificação inferior (C, D ou E) implicará na desclassificação imediata da proposta.

6.2.4. **Garantia de Assistência Técnica Local (Suporte Pós-Venda):** Considerando a severidade do uso em áreas remotas e a necessidade de manutenção imediata, é requisito indispensável para a aceitabilidade da proposta a comprovação de rede de assistência técnica autorizada.

6.2.5. **Exigência:** A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a existência de pelo menos 01 (uma) concessionária autorizada ou oficina credenciada pelo fabricante para realização de revisões e manutenção em garantia, localizada no município de **Rio Branco/AC** (ou num raio máximo de 15km).

6.2.6. **Critério de Desclassificação:** A inexistência de rede autorizada local desclassifica a proposta, visto que inviabiliza a manutenção preventiva e corretiva exigida contratualmente, ferindo o princípio da eficiência.

6.2.7. **Diligência Técnica:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a veracidade das informações técnicas apresentadas, podendo solicitar laudos complementares ou consultar sítios oficiais dos fabricantes para atestar a conformidade do veículo ofertado.

6.3. Com isso, garantindo o princípio da economicidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. **Gestão e Fiscalização** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas conforme o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 11.363/2023, observando-se as seguintes atribuições:

7.2.1. **Gestão do Contrato:** Será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da SEASDH, responsável pela coordenação e acompanhamento geral das obrigações contratuais, bem como pelos trâmites administrativos.

7.2.2. **Fiscalização do Contrato:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou equipe técnica designada (Fiscal Técnico e/ou Administrativo) e seus respectivos substitutos. Cabe à fiscalização verificar a conformidade da entrega do bem com as especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.

7.3. **Atribuições e Registros** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. **Responsabilidade da Contratada** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais falhas não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Comunicações e Reuniões

7.5.1. **Formalização:** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim.

7.5.2. **Reunião Inicial:** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial visando a apresentação do plano de fiscalização, alinhamento das estratégias de entrega, esclarecimento sobre o método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

7.5.3. **Convocação:** O órgão poderá convocar representante da empresa a qualquer tempo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. **Alterações no Cronograma:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato não imputáveis à Contratada, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias registradas mediante simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. **Garantia:** A solução inclui a garantia total de fábrica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, cobrindo defeitos de fabricação, mão de obra e materiais e *deverá ter seu prazo iniciado a partir da data de recebimento definitivo do objeto pela Administração, independentemente da data de faturamento anterior.*

8.2. **Acionamento da Garantia:** A empresa contratada será acionada durante todo o prazo de garantia para que providencie a assistência técnica necessária.

8.3. **Responsabilidade:** A garantia consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas no **Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, bem como dos encargos previstos à empresa contratada neste Termo de Referência e no Edital.

8.4. **Atendimento:** O atendimento de garantia será em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

8.5. **Independência da Garantia:** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.6. **Disponibilidade de Rede Credenciada:** É requisito obrigatório a comprovação da disponibilidade de rede de assistência técnica credenciada e/ou oficinas especializadas na realização de serviços de manutenção e garantia para o modelo do veículo ofertado, no município de Rio Branco, Acre, ou em local próximo que não inviabilize o pronto atendimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos bens efetivamente entregues será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições.

9.2. A emissão da ordem bancária será efetuada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

9.3. Após apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada, deverá conter os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, dentre outros, abaixo descritos, que são condição não de pagamento, mas de manutenção da condição de habilitado a fornecer para o Estado do Acre:

- I - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- II - Certidão Negativa de Débito Estadual emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (pessoa física e jurídica) e pela Procuradoria Geral do Estado - PGE (pessoa jurídica);
- III - Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal (compreendendo certidão unificada da dívida ativa da união, quitação de tributos federais e quitação de contribuições previdenciárias);
- IV - Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- VI - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Estadual;

VII - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Federal e;

VIII - Outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de regularidade da contratada.

9.4. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, localizada na Avenida Nações Unidas nº 2.731, bairro: Estação Experimental, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.918-172.

b) CNPJ nº 33.863.850/0001-72, devendo constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do contrato e do empenho.

9.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

9.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEASDH, para o Fiscal do Contrato, no horário de expediente do Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

9.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

9.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

9.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.13. **O pagamento estará condicionado** à apresentação da guia de recolhimento de ICMS quitada (DIFAL), conforme Convênio CONFAZ 67/2018, para licitantes que não possuam a condição de revendedor autorizado da marca ofertada.

9.14. **Antecipação de pagamento**

9.15. Não haverá antecipação de pagamento e em nenhuma hipótese, salvo as exceções previstas no **Art. 145 da Lei nº 14.133/2021** e desde que justificado e garantido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, em conformidade com o **Art. 116 da Lei nº 14.133/2021** :

10.1.1. **Entrega e Qualidade:** Entregar o veículo rigorosamente conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita, livre de quaisquer vícios, defeitos, avarias ou inconformidades. Em caso de não conformidade, a Contratada será obrigada a substituir o veículo rejeitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, e que esteja de acordo com as boas práticas de fabricação e as normas técnicas pertinentes.

10.1.2. **Documentação:** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.3. **Responsabilidade por Vícios e Danos:** Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes do objeto fornecido e de sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

10.1.4. **Comunicações e Atendimento:**

10.1.4.1. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação para análise de prorrogação.

10.1.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena das sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

10.1.4.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada na entrega/realização dos produtos/serviços.

10.1.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões exigidas.

10.1.6. **Conformidade Legal e Sustentabilidade:**

10.1.6.1. O produto acima identificado deverá obrigatoriamente estar de acordo com as normas legais vigentes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

10.1.6.2. A Contratada deverá observar, rigorosamente, a regulamentação pertinente à sustentabilidade e preservação ambiental, em especial as Resoluções do CONAMA e Leis federais que dispõem sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores (PROCONVE), como a **Resolução CONAMA nº 18/1986, Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 433/2011, Resolução CONAMA nº 490/2018 e Resolução CONAMA nº 492/2018**.

10.1.7. **Pessoal e Equipamentos:** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.8. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.1.9. **Vedações:**

10.1.9.1. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, conforme o **Art. 125, da Lei nº 14.133/2021**.

10.1.9.2. Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, exceto como aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévio consentimento formal da CONTRATANTE.

10.1.10. **Zelo e Manutenção:** A CONTRATADA deverá fornecer itens adequados para não causar danos que comprometam a qualidade do veículo e será responsável por manter pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento durante a garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante, em conformidade com o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** :

11.1.1. **Exigir o Cumprimento:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2. **Recebimento:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. **Notificação de Não Conformidade:** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas.

11.1.4. **Acompanhamento e Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme **Art. 117, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 5º do Decreto Estadual nº 11.363/2023**.

11.1.5. **Pagamento:** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

11.1.6. **Sanções:** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato em caso de descumprimento.

11.1.7. **Respostas a Solicitações:** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme **Art. 136, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

11.1.8. **Inexistência de Solidariedade:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.9. **A contratante após receber o objeto da licitação em epígrafe, fica responsabilizada de implementar/instalar nos veículos adquiridos os equipamentos de rastreamento georreferenciado, conforme dispõe no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.828/2021.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. 1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. 1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. 1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. 1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. 1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. 1.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. 1.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. 1.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. 1.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. 1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. 1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. 1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. 1.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

13.1. Reajuste:

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA;

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. Revisão:

13.2.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

13.2.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

13.2.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada;

13.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.2.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante;

13.2.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea "d" do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. **Alterações:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, e demais que se fizerem pertinentes, desde que:

14.1.1. As alterações contratuais sejam promovidas mediante celebração de termo aditivo e/ou apostilamento contratual, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

14.1.2. Nas alterações contratuais unilaterais, sejam observados os limites legais para os acréscimos e supressões (**25% para acréscimos e supressões gerais, 50% para supressões em reformas de edifícios ou equipamentos**), e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial do contrato.

14.1.3. Em qualquer hipótese, não haja modificação da essência do objeto.

14.1.4. As alterações sejam precedidas de instrução processual que deverá conter no mínimo: descrição detalhada da alteração, justificativa, hipótese legal e detalhamento dos custos.

14.2. **Fusão, Cisão ou Incorporação:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato de maneira que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

14.2.3. Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para extinção do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

| | |
|---|---|
| Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, subsidiariamente. | Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |
| Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 | Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 | Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre. |
| Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 | Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. |
| Decreto Estadual nº 5.966/2010 | Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta. |
| Lei Complementar nº 123/2006 | Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. |
| Lei Complementar nº 139/2011 | Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. |
| Lei Complementar nº 147/2014 | Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e dá outras providências. |
| Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 | Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. |

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS

17.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta SEASDH, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

18.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

18.4. Para fins de contratação e para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, a vencedora deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ e atender a todas as exigências, através do link: [Cadastro de Credores SEFAZ/AC](#), inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos.

18.5. Para assinatura dos instrumentos contratuais a licitante poderá realizar eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Caso a licitante não possua acesso de usuário externo no SEI, deverá realizar o cadastro através do link: [Cadastro de Usuário Externo SEI/AC.DO](#)

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, em conformidade com o **Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Capítulo IV do Decreto Estadual nº 11.363/2023**.

19.2. Comete infração administrativa o fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 19.3.1. **Advertência:** Aplicável quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 55 do Decreto nº 11.363/2023).
- 19.3.2. **Multa:**
- a) **Multa Moratória:** De **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b) **Multa Compensatória:** De **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que inviabilize o aproveitamento do bem pela Administração. *Nota: A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.*
- 19.3.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Acre (Art. 57 do Decreto nº 11.363/2023).
- 19.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 21.2, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 58 do Decreto nº 11.363/2023).
- 19.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, nos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 20.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 20.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 20.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 20.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 20.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 20.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.12. Indenizações e multas.
- 20.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 20.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 20.15.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em se tratando de licitação.
- 21.2. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Registro de Preços e das contratações dele decorrentes será o da Comarca de Rio Branco/AC, da Justiça Comum Estadual.

Rio Branco/AC, __ de _____ de _____.

Elaborado por:
Priscila Castro Vidal
 Chefe do Departamento de Compras e Gestão Contratual - DEPCGC

Processo nº 0860.016837.00098/2025-20

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

Validade da Ata: 12 Meses

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, na Secretaria de Estado de _____, inscrita no CNPJ (MF), sob o número ____/____-__, com sede na _____, nº ____ – Bairro _____, CEP: ____-____, neste município _____, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ - CPL ____**, do processo nº ____/20__ e a respectiva Homologação pelo Secretário _____, **RESOLVE**, registrar os preços para aquisição de _____, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de veículos automotores, visando o fortalecimento da estrutura de mobilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH

| TEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE CONSUMO | QUANTIDADE REGISTRO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----|-------------------|---------|--------------------|---------------------|-------------|-------------|
|-----|-------------------|---------|--------------------|---------------------|-------------|-------------|

| | | | | | | |
|----|---|------|----|----|--|--|
| 01 | <p>Aquisição de um veículo tipo caminhonete cabine dupla, 4 portas, 5 passageiros;</p> <p>Motorização: Mínimo de 2.4 litros;</p> <p>Combustível: Diesel;</p> <p>Potência: Mínimo de 160 cavalos (CV).</p> <p>Transmissão: Manual, 5 marchas ou superior;</p> <p>Tração: 4x4 com opção de reduzida (4x4 Low) e tração 4x2;</p> <p>Capacidade de Carga: Mínimo de 600 kg;</p> <p>Suspensão: Dianteira independente e traseira com eixo rígido e molas semielípticas (feixe de molas), ou sistema equivalente que garanta robustez e capacidade para terrenos adversos.</p> <p>Itens de Segurança Obrigatórios: Airbags; Freios ABS; Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC); Controle Eletrônico de Tração (TCS); Cintos de segurança; Peito de aço.</p> <p>Itens de Conforto e Tecnologia: Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros elétricos nas 4 portas; Travas elétricas e alarme; Sensor de estacionamento traseiro e/ou câmera de ré; Tapetes em borracha resistente.</p> <p>Rodas e Pneus: Rodas de liga leve, conforme padrão de fábrica. Com pneus de uso misto adequados para rodovias e terrenos off-road.</p> <p>Consumo de Combustível: O veículo deve apresentar classificação "A" ou "B" no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) do INMETRO/CONPET.</p> <p>Garantia de Fábrica: Mínimo de 1 (um) ano ou superior, a contar da data de entrega definitiva do veículo.</p> <p>Entrega emplacada e licenciada no DETRAN/AC. Sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pela contratada em nome do Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.</p> <p>Veículos de Referência: Para fins de padronização do nível de especificações e qualidade, os veículos de referência são: Chevrolet S10, Mitsubishi L200 Triton, Toyota Hilux ou modelos equivalentes que atendam ou superem as especificações acima.</p> | UNID | 01 | 05 | | |
| 02 | <p>Aquisição de um veículo tipo Pick-UP, cabine dupla, na cor branca, 4 portas, 5 passageiros, nova,</p> <p>Motorização: Mínimo de 1.2;</p> <p>Combustível: Gasolina;</p> <p>Potência: Mínimo 90 cavalos (CV);</p> <p>Transmissão: manual de 5 marchas ou superior;</p> <p>Capacidade de carga: mínimo de 600 (kg);</p> <p>Suspensão: Dianteira e traseira independentes;</p> <p>Itens de Segurança Obrigatórios: Airbags; Freios ABS; Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC); Controle Eletrônico de Tração (TCS); Cintos de segurança; Peito de aço.</p> <p>Itens de Conforto e Tecnologia: Ar-condicionado; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros elétricos nas 4 portas; Travas elétricas e alarme; Sensor de estacionamento traseiro e/ou câmera de ré; Tapetes em borracha resistente.</p> <p>Garantia de Fábrica: Mínimo de 1 (um) ano ou superior, a contar da data de entrega definitiva do veículo.</p> <p>Rodas e Pneus: Rodas de liga leve, conforme padrão de fábrica. Com pneus de uso misto adequados para rodovias e terrenos off-road.</p> <p>Entrega emplacada e licenciada no DETRAN/AC. Sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pela contratada em nome do Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.</p> <p>Veículos de Referência: Para fins de padronização do nível de especificações e qualidade, os veículos de referência são: Montana, Fiat Strada e Oroch</p> | UNID | 01 | 05 | | |

| | | | | | |
|--------------------|---|------|----|----|--|
| 03 | <p>Aquisição de um veículo tipo VAN - com capacidade mínima de 16 lugares,</p> <p>Motorização: Mínimo de 2.0 turbo;</p> <p>Combustível: Diesel;</p> <p>Potência: Mínimo de 130 cavalos (CV);</p> <p>Transmissão: mecânica de 5 marchas ou superior;</p> <p>Tração: traseira;</p> <p>Itens de Segurança Obrigatórios: Airbags; Freios ABS; Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC); Controle Eletrônico de Tração (TCS); Cintos de segurança; Peito de aço.</p> <p>Consumo de Combustível: O veículo deve apresentar classificação "A" ou "B" no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) do INMETRO/CONPET.</p> <p>Garantia de Fábrica: Mínimo de 1 (um) ano ou superior, a contar da data de entrega definitiva do veículo.</p> <p>Itens de Conforto e Tecnologia: Ar-condicionado frontal e traseiro; Direção assistida (hidráulica ou elétrica); Vidros elétricos nas 2 (duas) portas dianteiras; Travas elétricas e alarme; Sensor de estacionamento traseiro e/ou câmera de ré; tapetes em borracha resistente, porta lateral deslizante e traseira, freios a disco dianteiros, Rodas de Aço ou rodas de liga leve, conforme padrão de fábrica, transmissão, bagageiro superior, tanque de combustível mínimo de 55 litros, equipamentos de série do CONTRAN e PROCONVE.</p> <p>Entrega emplacada e licenciada no DETRAN/AC. Sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pela contratada em nome do Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.</p> | UNID | 01 | 05 | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO, DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços consta do “**Encarte**”, que constitui anexo a presente Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
- 3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O instrumento contratual de que trata o item.
- 3.6. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.9. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 3.10. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.11. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.12. Mantiverem sua proposta original.
- 3.13. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da CONTRATANTE.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a CONTRATANTE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a CONTRATANTE e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CONTRATANTE.
- 4.8. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.9. Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 5.1. Conforme dispõe o Art. 36 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo estabelecido na ata de registro de preço;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA

- 6.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 6.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. **Prazo de Entrega:** O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEASDH. Este prazo é essencial para atender à urgência e necessidade imediata da SECRETARIA, justificando a imposição do prazo e eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento.

7.2. **Local de Entrega:** O veículo deverá ser entregue no endereço da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), localizado na **Avenida Nações Unidas, 2.731, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172**, ou em outro local a ser formalmente indicado pela SEASDH na Ordem de Fornecimento.

7.3. **Horário de Entrega:** As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **07h30min às 14h00min**, mediante agendamento prévio.

7.4. **Condições de Recebimento:**

7.4.1. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, a data e hora da entrega, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja realizado o recebimento.

7.4.2. O veículo será submetido à vistoria e conferência das especificações técnicas e quantitativos por equipe designada pela CONTRATANTE.

7.4.3. A entrega deverá ser acompanhada do manual do usuário (em português), chave reserva, nota fiscal de venda (em nome do Órgão Contratante), e todos os documentos necessários para o registro e licenciamento do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou comprovante de emissão, ou autorização para emplacamento/licenciamento).

7.4.4. O primeiro emplacamento e licenciamento (IPVA do ano de aquisição, seguro obrigatório – DPVAT se ainda vigente, e taxas) deverão ser obrigatoriamente realizados e pagos pela Contratada, com o veículo entregue **pronto para uso** pela Administração no Estado do Acre. Isso deve estar **incluído no preço ofertado**.

7.5. **Preço e Custos Inclusos:** O preço ofertado pelo licitante deverá ser o valor global do veículo, já contemplando **todos os custos diretos e indiretos**, incluindo, mas não se limitando a: aquisição do veículo, embalagem, transporte (frete), seguro, impostos (IPVA, IPI, ICMS, etc.), taxas, encargos sociais e trabalhistas, licenciamento, emplacamento, PIS, COFINS, e qualquer outra despesa necessária para que o veículo seja entregue em perfeitas condições de uso, no local indicado e pronto para rodar. **Nenhum custo adicional será devido pela SEASDH.**

7.6. **Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será adstrita à execução do objeto, ou seja, até a entrega definitiva e recebimento do veículo e cumprimento das obrigações de garantia, respeitada a vigência dos créditos orçamentários, conforme **Art. 105 da Lei nº 14.133/2021**. A garantia do objeto, se superior ao prazo de vigência, subsistirá independentemente do término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACEITABILIDADE E QUALIDADE DO OBJETO

8.1. Para fins de aceitação da proposta e garantia da qualidade do objeto, serão adotados os seguintes critérios objetivos de julgamento técnico, cuja inobservância ensejará a **desclassificação** da proposta:

8.2. **Conformidade Técnica e Padrão de Qualidade:** O veículo ofertado deverá ser de linha de produção regular, não sendo aceitos veículos fora de linha, descontinuados ou protótipos. A verificação da qualidade será realizada mediante a análise de catálogos técnicos, manuais do proprietário e fichas técnicas oficiais do fabricante, que deverão comprovar o atendimento integral a todas as especificações descritas na Tabela de Especificações Técnicas (Item 2.1), especialmente quanto à potência, tração, itens de segurança e capacidade de carga.

8.2.1. **Critério de Desclassificação:** Será desclassificada a proposta que ofertar veículo cujas especificações técnicas oficiais do fabricante sejam inferiores aos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

8.2.2. **Eficiência Energética e Sustentabilidade (Etiquetagem PBE):** Como critério objetivo de eficiência e redução de custos operacionais, o veículo ofertado deverá obrigatoriamente possuir Classificação "A" ou "B" na Categoria "Comerciais Leves" ou categoria equivalente do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE) do INMETRO/CONPET vigente.

8.2.3. **Critério de Desclassificação:** A não apresentação da etiqueta ou a comprovação de classificação inferior (C, D ou E) implicará na desclassificação imediata da proposta.

8.2.4. **Garantia de Assistência Técnica Local (Suporte Pós-Venda):** Considerando a severidade do uso em áreas remotas e a necessidade de manutenção imediata, é requisito indispensável para a aceitabilidade da proposta a comprovação de rede de assistência técnica autorizada.

8.2.5. **Exigência:** A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a existência de pelo menos 01 (uma) concessionária autorizada ou oficina credenciada pelo fabricante para realização de revisões e manutenção em garantia, localizada no município de **Rio Branco/AC** (ou num raio máximo de 15km).

8.2.6. **Critério de Desclassificação:** A inexistência de rede autorizada local desclassifica a proposta, visto que inviabiliza a manutenção preventiva e corretiva exigida contratualmente, ferindo o princípio da eficiência.

8.2.7. **Diligência Técnica:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a veracidade das informações técnicas apresentadas, podendo solicitar laudos complementares ou consultar sites oficiais dos fabricantes para atestar a conformidade do veículo ofertado.

8.3. Com isso, garantindo o princípio da economicidade.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **Condições para Entrega:** A empresa contratada deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas neste Termo e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei no 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

9.1.1. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

9.1.2. No caso de empresa contratada prever atraso na entrega do objeto, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

9.1.3. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista no Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

9.1.4. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.

9.1.5. A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

9.1.6. A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

9.1.7. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

9.1.8. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. **Garantia:** A solução inclui a garantia total de fábrica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, cobrindo defeitos de fabricação, mão de obra e materiais e *deverá ter seu prazo iniciado a partir da data de recebimento definitivo do objeto pela Administração, independentemente da data de faturamento anterior.*

10.2. **Acionamento da Garantia:** A empresa contratada será acionada durante todo o prazo de garantia para que providencie a assistência técnica necessária.

10.3. **Responsabilidade:** A garantia consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas no **Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, bem como dos encargos previstos à empresa contratada neste Termo de Referência e no Edital.

10.4. **Atendimento:** O atendimento de garantia será em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

10.5. **Independência da Garantia:** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.6. **Disponibilidade de Rede Credenciada:** É requisito obrigatório a comprovação da disponibilidade de rede de assistência técnica credenciada e/ou oficinas especializadas na realização de serviços de manutenção e garantia para o modelo do veículo ofertado, no município de Rio Branco, Acre, ou em local próximo que não inviabilize o pronto atendimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, em conformidade com o **Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Capítulo IV do Decreto Estadual nº 11.363/2023**.

11.2. Comete infração administrativa o fornecedor que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência:** Aplicável quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 55 do Decreto nº 11.363/2023).

11.3.2. **Multa:**

- a) **Multa Moratória:** De **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) **Multa Compensatória:** De **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que inviabilize o aproveitamento do bem pela Administração. *Nota: A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.*

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Acre (Art. 57 do Decreto nº 11.363/2023).

11.3.4. **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 21.2, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 58 do Decreto nº 11.363/2023).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, nos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados;

12.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

12.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a Contratada será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

12.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. **O remanejamento somente poderá ser feito:**

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.10. Por razão de interesse público;

14.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante, em conformidade com o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**:

15.1.1. **Exigir o Cumprimento:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.1.2. **Recebimento:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.3. **Notificação de Não Conformidade:** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas.

15.1.4. **Acompanhamento e Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme **Art. 117, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 5º do Decreto Estadual nº 11.363/2023**.

15.1.5. **Pagamento:** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

15.1.6. **Sanções:** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato em caso de descumprimento.

15.1.7. **Respostas a Solicitações:** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme **Art. 136, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

15.1.8. **Inexistência de Solidariedade:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, em conformidade com o **Art. 116 da Lei nº 14.133/2021**:

16.1.1. **Entrega e Qualidade:** Entregar o veículo rigorosamente conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita, livre de quaisquer vícios, defeitos, avarias ou inconformidades. Em caso de não conformidade, a Contratada será obrigada a substituir o veículo rejeitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, e que esteja de acordo com as boas práticas de fabricação e as normas técnicas pertinentes.

16.1.2. **Documentação:** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

16.1.3. **Responsabilidade por Vícios e Danos:** Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes do objeto fornecido e de sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

16.1.4. Comunicações e Atendimento:

16.1.4.1. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação para análise de prorrogação.

16.1.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena das sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

16.1.4.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada na entrega/realização dos produtos/serviços.

16.1.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões exigidas.

16.1.6. Conformidade Legal e Sustentabilidade:

16.1.6.1. O produto acima identificado deverá obrigatoriamente estar de acordo com as normas legais vigentes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

16.1.6.2. A Contratada deverá observar, rigorosamente, a regulamentação pertinente à sustentabilidade e preservação ambiental, em especial as Resoluções do CONAMA e Leis federais que dispõem sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores (PROCONVE), como a **Resolução CONAMA nº 18/1986, Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 433/2011, Resolução CONAMA nº 490/2018 e Resolução CONAMA nº 492/2018**.

16.1.7. **Pessoal e Equipamentos:** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16.1.8. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

16.1.9. Vedações:

16.1.9.1. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, conforme o **Art. 125, da Lei nº 14.133/2021**.

16.1.9.2. Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, exceto como aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévio consentimento formal da CONTRATANTE.

16.1.10. **Zelo e Manutenção:** A CONTRATADA deverá fornecer itens adequados para não causar danos que comprometam a qualidade do veículo e será responsável por manter pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento durante a garantia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos bens efetivamente entregues será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições.

17.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

17.3. Após apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada, deverá conter os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, dentre outros, abaixo descritos, que são condição não de pagamento, mas de manutenção da condição de habilitado a fornecer para o Estado do Acre:

I - Certidão Negativa de Débito Municipal;

II - Certidão Negativa de Débito Estadual emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (pessoa física e jurídica) e pela Procuradoria Geral do Estado - PGE (pessoa jurídica);

III - Certidão Conjunta Negativa da Fazenda Federal (compreendendo certidão unificada da dívida ativa da união, quitação de tributos federais e quitação de contribuições previdenciárias);

IV - Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

VI - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Estadual;

VII - Certidão de Distribuição para Fins Gerais - Justiça Federal e;

VIII - Outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de regularidade da contratada.

17.4. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, localizada na Avenida Nações Unidas nº 2.731, bairro: Estação Experimental, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.918-172.

b) CNPJ nº 33.863.850/0001-72, devendo constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do contrato e do empenho.

17.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

17.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = $N \times VP \times I/365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

17.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEASDH, para o Fiscal do Contrato, no horário de expediente do Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

17.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

17.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

17.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

17.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.13. **O pagamento estará condicionado** à apresentação da guia de recolhimento de ICMS quitada (DIFAL), conforme Convênio CONFAZ 67/2018, para licitantes que não possuam a condição de revendedor autorizado da marca ofertada.

17.14. **Antecipação de pagamento**

17.15. Não haverá antecipação de pagamento e em nenhuma hipótese, salvo as exceções previstas no **Art. 145 da Lei nº 14.133/2021** e desde que justificado e garantido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

18.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20__ CPL __, anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º, lugar no certame supra citado.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco/AC, ___ de ___ de 20__.

XXXXXXXXXX
ÓRGÃO GESTOR

XXXXXXXXXX
FORNECEDOR

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20__

PROCESSO Nº ___/20__

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20__ – CPL ___

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

FORNECEDOR DOS /PREÇOS REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20__ – CPL ___

1. _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº ____/____, com sede na _____, nº ____ - _____, ____/AC, CEP: ____-____, aqui representada por seu procurador _____, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG) nº ____/SSP-____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº ____ - Bairro _____, ____/AC.

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-----------|---------|------------|----------------|-------------|
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Valor Total | | | | | |

XXXXXXXX
ÓRGÃO GESTOR

XXXXXXXX
FORNECEDOR

Elaborado e Revisado por:
[Assinatura Eletrônica]
Priscila Castro Vidal
Chefe do Departamento de Compras e Gestão Contratual - DEPCGC
Portaria SEASDH n.º 216, de 06 de agosto de 2025

Referência: Processo nº 0860.016837.00098/2025-20

SEI nº 0020867009